



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2030/2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AMPARO À GESTANTE COM A GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, VISANDO ASSEGURAR SAÚDE E INTEGRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para Gestantes e Lactantes em condição de hipossuficiência e insegurança alimentar, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1º - A cesta básica para gestantes e lactantes terá denominação de Cesta Gestante/Lactante, devendo ser fornecida mensalmente durante todo o período gestacional e no primeiro mês da fase de lactação.

§2º A Cesta Gestante/Lactante deverá ser elaborada com vegetais disponíveis na Horta Municipal, observados os componentes nutricionais necessários às gestantes e lactantes, conforme indicação médica ou nutricional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Agropecuária e Meio Ambiente editarão instruções sobre a execução do programa, incluindo requisitos de participação das gestantes/lactantes e de plantio e produção dos alimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução e distribuição das Cestas Gestantes/Lactantes correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 06 de setembro de 2023.

KARLA GALENDE
PREFEITA